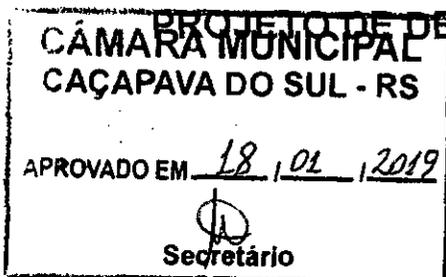




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2019

Autoria: Comissão Representativa

JULGA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DE RESPONSABILIDADE DO EX- PREFEITO OTOMAR OLEQUES VIVIAN E DO EX VICE-PREFEITO ILSON TOLFO TONDO.

SILVIO TOLFO TONDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento ao disposto no art. 37, VI e art. 64, §2º, da lei Orgânica Municipal, combinado com os art. 131 e 132 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Art. 1º - Fica aprovado a prestação de contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Ex-Prefeito Otomar Oleques Vivian e do Ex Vice-Prefeito Ilson Tolfo Tondo.

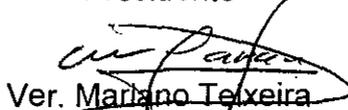
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA
Caçapava do Sul, 17 de Janeiro de 2019.


Ver. Silvio Tolfo Tondo

Presidente


Ver. Mariano Teixeira

Comissão Representativa


Ver. Marcia Gervasio

Comissão Representativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO REPRESENTATIVA

“PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2019, QUE JULGA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO OTOMAR OLEQUES VIVIAN E DO EX-VICE-PREFEITO ILSON TOLFO TONDO.”

RELATÓRIO: O presente Decreto Legislativo nº 100/2019, que julga as contas referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Ex-Prefeito Otomar Oleques Vivian e do Ex-Vice-Prefeito Ilson Tolfo Tondo, que se reporta ao Processo nº 001337-0200/16-2, emanado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual colacionou Parecer favorável a aprovação das contas referentes ao exercício de 2016, conforme se vislumbra do teor do Relatório.

ANÁLISE: Volve-se ao teor do Parecer nº 19.757, de origem da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, que proferiu em análise emitiu decisão favorável a aprovação das contas do exercício do ano de 2016.

- Considerando o conteúdo do Processo nº 001337-02.00/16-2, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Caçapava do Sul, senhores OTOMAR Oleques Vivian e Ilson Tolfo Tondo, referentes ao exercício de 2016, bem como a consideração sobre o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas do Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não atribuído prejuízo ao erário público, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

- Pelo exposto, por unanimidade veio o Parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Caçapava do Sul, correspondentes ao Exercício de 2016, da gestão dos Senhores Otomar Oleques Vivian e Ilson Tolfo Tondo, com fundamento no art. 3º da Resolução do TCE nº 1.009/2014, com as ressalvas referentes a recomendação ao atual gestor, quando da adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no Relatório do voto do Conselheiro Relator, observados pelo Parecer da Especializada.

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Esta Casa Legislativa recebeu o Parecer que opinou Favorável para os fins de julgamento na disciplina do Paragrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal. A disciplina do inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como observados o Inciso I do artigo 7, c/c o inciso IX do artigo 49 da Constituição Federal, corroborado pelo artigos 130 à 133, do Regimento Interno do Legislativo Municipal.

Nesta trilha, volve-se aos autos que embasaram o exame técnico pela especializada do Tribunal de Contas, bem como esta Comissão Representativa, que julga aprovadas as contas dos Senhores, Otomar Oleques Vivian e Ilson Tolfo Tondo, sendo que, com referencia a técnica legislativa, em que pese a questão temporal inadequada, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico com seus demais efeitos decorrentes.

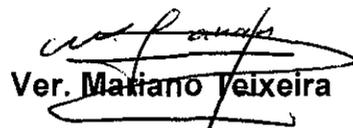
VOTO: Em face ao exposto, voto é favorável, forte no Decreto Legislativo esta em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da inconstitucionalidade e da ilegalidade, portanto, deve prosseguir nos seus tramites regimentais para apreciação pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 18 de Janeiro de 2019.


Ver. Silvio Tolfo Tondo

Presidente


Ver. Matiano Teixeira

Comissão Representativa


Ver. Marcia Gervasio

Comissão Representativa